



**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
3ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

**Processo nº 0025921-20.2019.8.17.2370**

**Ação de Indenização**

REQUERENTE: JOSE MENDES DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

Defiro a gratuidade.

Verifico que o feito trata de ação ordinária na qual a parte requerente pleiteia o recebimento de indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT).

Neste jaez, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, uma vez que os danos apontados na inicial – a serem discutidos na demanda – são de ordem física, de modo que a sua existência, assim como sua eventual afetação na saúde da parte autora (debilidade/incapacidade) deve ser apurada por profissional médico.

Note-se, ainda neste particular, que sem a produção da prova pericial sequer é possível falar em autocomposição na audiência inicial prevista no art. 334 do CPC, mormente não existirem, neste momento, elementos suficientes para que seja alcançado acordo entre os litigantes.

Desta forma, a fim de evitar a prática de ato meramente formal e que irá apenas atrasar o curso do processo, **deixo de designar audiência conciliatória e determino a citação da parte ré, por carta com aviso de recebimento, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias.**

Cumpra-se.



CABO DE SANTO AGOSTINHO, 26 de julho de 2019.

José Roberto Alves de Sena

Juiz de Direito em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO ALVES DE SENA - 26/07/2019 14:26:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072614262193800000046943791>  
Número do documento: 19072614262193800000046943791

Num. 47671857 - Pág. 2

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, - de 380/381 ao fim, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -  
CEP: 54505-560

**3ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Processo nº 0025921-20.2019.8.17.2370

REQUERENTE: JOSE MENDES DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 19 de agosto de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO**

Destinatário (s) :

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74,5,6,9,14,15, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -  
CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Despacho:** Defiro a gratuidade.Verifico que o feito trata de ação ordinária na qual a parte requerente pleiteia o recebimento de indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT).Neste jaez, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, uma vez que os danos apontados na inicial – a serem discutidos na demanda – são de ordem física, de modo que a sua existência, assim como sua eventual afetação na saúde da parte autora (debilidade/incapacidade) deve ser apurada por profissional médico.Note-se, ainda neste particular, que sem a produção da prova pericial sequer é possível falar em autocomposição na audiência inicial prevista no art. 334 do CPC, mormente não existirem, neste momento, elementos suficientes para que seja alcançado acordo entre os litigantes.Desta forma, a fim de evitar a prática de ato meramente formal e que irá apenas atrasar o curso do processo, **deixo de designar audiência conciliatória e determino a citação da parte ré, por carta com aviso de recebimento, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias**.Cumpra-se.CABO DE SANTO AGOSTINHO, 26 de julho de 2019.José Roberto Alves de Sena-Juiz de Direito em exercício cumulativo.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**



Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CONCEICAO GUEDES , o digitei e assino.

*CONCEIÇÃO GUEDES  
CHEFE DE SECRETARIA  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO GUEDES DE LEMOS - 19/08/2019 13:24:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081913245403500000048711104>  
Número do documento: 19081913245403500000048711104

Num. 49476731 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, - de 380/381 ao fim, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP:  
54505-560 - F:( )

Processo nº **0025921-20.2019.8.17.2370**

REQUERENTE: JOSE MENDES DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com o envio do **ID 47671857** ao Serviço de Correios, com o código de rastreamento JR342585814BR. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 26 de agosto de 2019

Silvia Santos Soares

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: SILVIA SANTOS SOARES - 26/08/2019 13:51:31  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613513129200000049053981>  
Número do documento: 19082613513129200000049053981

Num. 49827002 - Pág. 1